

artigo 23.º

Regras de gestão de REEE

1 — A entidade gestora não é obrigada a aceitar REEE que não respeitem os fins para os quais está licenciada.

2 — Os distribuidores ao comercializarem um novo EEE são obrigados a aceitar a retoma de um REEE gratuitamente desde que esse REEE seja equivalente e desempenhe as mesmas funções do EEE vendido.

3 — Nos casos em que a venda implique uma entrega do EEE ao domicílio, os distribuidores são obrigados a garantir o transporte gratuito do REEE até aos locais de recolha.

4 — Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, deverão ser prestadas informações claras aos consumidores, através da sua afixação nos locais de venda, divulgação nos catálogos de EEE e por outras formas eficazes.

5 — A entidade gestora assegura, caso necessário, a criação de um ou mais locais para o armazenamento temporário dos REEE retomados, podendo igualmente estabelecer contratos com empresas já autorizadas para proceder a essa operação.

6 — O armazenamento temporário dos REEE retomados é efectuado de acordo com as condições referidas no n.º 1 do [anexo III](#) do presente diploma e em locais autorizados, nos termos da legislação em vigor.

7 — A responsabilidade da entidade gestora pelo destino final de REEE só cessa mediante a sua entrega a empresas autorizadas para a sua valorização ou eliminação, nos termos da legislação em vigor.

8 — As substâncias, as preparações e os componentes obtidos no tratamento dos REEE são valorizados ou eliminados em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, e demais legislação aplicável.

ANEXO III

Requisitos técnicos dos locais de armazenamento e tratamento

1 — Locais para armazenamento (incluindo armazenamento temporário) de REEE antes do tratamento, sem prejuízo do disposto na Directiva n.º 1999/31/CE:

Superfícies impermeáveis para áreas adequadas apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores;

Revestimentos à prova de intempéries para áreas adequadas.

2 — Locais para tratamento de REEE:

Balanças para medição do peso dos resíduos tratados;

Superfícies impermeáveis e revestimentos à prova de intempéries para áreas adequadas apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores;

Armazenamento adequado de peças sobresselentes desmontadas;

Contentores adequados para armazenamento de pilhas, condensadores com PCB/PCT e outros resíduos perigosos, como resíduos radioactivos;

Equipamento para tratamento de águas, de acordo com os regulamentos no domínio da saúde e do ambiente.